

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 2012**

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o “Parlamento do Idoso”, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado VITOR PAULO  
**Relator:** Deputado MAURO BENEVIDES

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do nobre Deputado VITOR PAULO, pretende instituir, no âmbito da Câmara dos Deputados, o “Parlamento do Idoso”, nos moldes em que foi criado o “Parlamento Jovem Brasileiro” (Resolução da Câmara dos Deputados nº 12, de 2003).

Segundo o projeto, a legislatura terá a duração de um dia, participando das atividades cidadãos com idade igual ou superior a sessenta anos, selecionados pelas Secretarias do Idoso dos respectivos Estados da Federação.

Justificando a proposição, seu Autor esclarece que seu objetivo “é oferecer, pela vivência de um dia de sessão, esclarecimentos sobre as funções e atividades levadas a efeito no cotidiano da Câmara dos Deputados”.

A Mesa Diretora, em reunião realizada em 9.7.2013, opinou, unanimemente, pela aprovação do projeto ora analisado, com emenda de redação, nos termos do parecer do Relator, Deputado ANDRÉ VARGAS.

Compete a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Examinando o Projeto de Resolução nº 110/12, quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que atende aos requisitos constitucionais formais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Sob os prismas da constitucionalidade material e da juridicidade, constato que o projeto pretende dar atribuições às Secretarias de Estado e do Distrito Federal, o que ofende o princípio constitucional federativo (art. 18 da CF). Por esta razão, sugerimos a emenda em anexo, que tem redação semelhante à do § 2º do art. 2º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 12, de 2003, que “Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, do ‘Parlamento Jovem Brasileiro’ e dá outras providências”.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Quanto à emenda de redação da Mesa Diretora, nada temos a objetar. A emenda de redação atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 110, de 2002, com a adoção da emenda de redação oferecida pela Mesa Diretora e da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO BENEVIDES  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 2012**

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o “Parlamento do Idoso”, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se a expressão “pelas Secretarias do Idoso dos respectivos Estados e do Distrito Federal”, constante do § 1º do art. 1º do projeto, pela expressão “pelos órgãos de atenção aos idosos da respectiva unidade federativa”.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado MAURO BENEVIDES  
Relator